



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 129

**Junto aos autos as propostas de preços finais encaminhadas via e-mail, referentes ao Pregão nº 2022.01.10.2.**

**Juazeiro do Norte/CE, 25 de Janeiro de 2022.**

  
**Marcos Wesley Leite Tavares**  
**Pregoeiro(a) Oficial do Município**



Assunto **Proposta de Preços Realinhada**  
De Licitacões | Cariri <licitacoes@oxigeniocariri.com.br>  
Para <cpl@juazeiro.ce.gov.br>, Diretoria | Oxigênio Cariri  
<diretoria@oxigeniocariri.com.br>  
Data 2022-01-25 11:37



COMISSAO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1308

- 
- Proposta Realinhada Juazeiro CE.pdf(~167 KB)

---

Segue Anexo Proposta de preços realinhada, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.01.10.2. Conforme Solicitado.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei no 8.666/93 e Lei no 10.520/2022, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.01.10.2.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

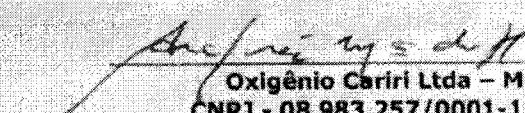
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 21/c O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 1 a 3,5 M³	M³	Marca Própria	180	R\$ 65,00	R\$ 11.700,00
2	Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 21/c O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 6,5 a 10 M³	M³	Marca Própria	620	R\$ 34,00	R\$ 21.080,00
3	Oxigênio Gás Medicinal (Cilindro 0,6 a 1M³ Cubico) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, incolor, inodoro, Inflamável 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7	M³	Marca Própria	8124	R\$ 119,00	R\$ 966.756,00
4	Oxigênio Gás Medicinal (Cilindro 07 a 10M³ Cubico) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, incolor, inodoro, Inflamável 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7	M³	Marca Própria	30.900	R\$ 25,00	R\$ 772.500,00
					Total	R\$ 1.772.036,00

Valor Total R\$ 1.772.036,00 (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil e trinta e seis reais).

Proponente: Oxigênio Cariri LTDA  
Endereço: Av. Leão Sampaio, 3608 – Bulandeira – Barbalha/CE – CEP 63180-000  
CNPJ:08.983.257/0001-12  
Data da Abertura: 25 de Janeiro de 2022  
Horário de Abertura: 09:30h  
Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Barbalha, 25 de Janeiro de 2022

08.983.257/0001-12  
CPF: 06.212.847-4  
OXIGÊNIO CARIRI LTDA  
Av. Leão Sampaio, 3.608 Bloco E  
BULANDEIRA, CEP: 63.180-000  
BARBALHA - CE

  
Oxigênio Cariri Ltda – ME  
CNPJ - 08.983.257/0001-12  
Andréa Maria da Silva – Sócia Diretora  
RG:5.182.028 SSP/PE - CPF: 027.771.924-05



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 132

# RECURSO E CONTRARAZÃO

Assunto **Re: RECURSO DO PREGÃO ELETRONICO 2022.01.10.2  
/PROPOSTA IDENTIFICADA DO OXIGENIO CARIRI**  
De Gahe Gases <diretoriagahegases@gmail.com>  
Para <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Data 2022-01-28 08:49



COMISSAO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 133

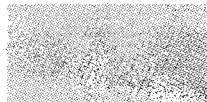
Bom dia,  
favor confirmar recebimento de email.

Em qui., 27 de jan. de 2022 às 16:46, Gahe Gases <diretoriagahegases@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

segue em anexo recurso do pregão eletrônico nº2022.01.10.2.

CONFORME EDITAL NO ITEM 8.5.1 CONDIZ QUE SERÁ DESCLASSIFICADO O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR NA PROPOSTA O MESMO (OXIGÊNIO CARIRI) SE IDENTIFICOU CONFORME ANEXO DO SISTEMA BLL.



Rec. Adm Gahe ANVISA Conselho Quím...

84-987025347  
KADSON TORRES  
GERENTE COMERCIAL

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AUTORIDADE RECUSAL (A) DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, QUEM COUBER  
POR DETERMINAÇÃO LEGAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 2022.01.10.2**

**GAHE GASES E TRANSPORTE EIREILI**, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 33.152.064/0001-67, com sede na Av. Jerônimo Rosado, 96 "C", Centro, Baraúna-RN, CEP nº 59.695-000, , vem através de seu representante legal que esta subscreve, exercendo o direito de petição perante os órgãos públicos (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

com fulcro nos art. 109, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e com fundamento nos fatos e direitos a seguir expostos:

**PEDRO GABRIEL  
MAIA  
SILVA:08272559420**

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27 16:27:46  
-03'00'

## EXPOSIÇÃO FÁTICA

01. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, lançou Edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 2022.01.10.2) visando a aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.
02. Ocorre que após a fase de lances a empresa recorrente foi desclassificada por não ter apresentado a Autorização Especial da ANVISA, nem o comprovante de inscrição do Conselho Regional de Química, descumprindo o item 12.1, alíneas "p" e "q" do Edital.
03. Contudo, com a devida vênia, a decisão tomada restou equivocada, pois as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases, tais como a recorrente, não são necessários possuir quaisquer autorização de Funcionamento da ANVISA.
04. Na realidade, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos para a concessão de AFE das empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, sendo inaplicável a RDC 16/2014 ao caso, pois a notificação de gases medicinais encontra-se suspensa.
05. Perceba, portanto, que a recorrente não necessita de AFE para seu funcionamento, restando portanto indevida sua desclassificação, conforme percebe-se na informação constante no próprio site da ANVISA e nas demais considerações a seguir delineadas.
06. Ademais, cumpre dizer que a inabilitação pela ausência de inscrição do Conselho Regional de Química é por demais infundada, pois o referido conselho profissional não faz o registro de empresas que efetuem o fornecimento de gases medicinais.
07. Em verdade se verificarmos as Resoluções Normativas nº 105 de 17/05/1987 e 122 de 09/11/1990 do Conselho Federal de Química iremos perceber que o referido conselho profissional só efetua o registro de empresas cuja atividade básica está ligado a área da Química e na situação dos gases aquele que venha a fabricar gases industriais e não medicinais, excluindo portanto os distribuidores de gases que não efetuem a fabricação.
08. Por fim, cumpre registrar que o pregoeiro indevidamente atribuiu a vitória para a licitante Oxigênio Cariri LTDA, CNPJ 08.983.257/0001-12, sendo que a referida empresa apresentou proposta identificada em divergência ao que restou determinado no item 8.5.1 do

PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27 16:28:20 -03'00'

Edital, merecendo em verdade a sua desclassificação, conforme melhor será explicado adiante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 136

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### I – DO EFEITO SUSPENSIVO

09. De início requer que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666 de 1993. Requer tal solicitação, tendo em vista, que a continuidade da licitação trará notórios danos ao peticionário.

### II - DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE

10. Como já adiantado no resumo dos fatos, é equivocada a desclassificação do recorrente por não ter apresentado a AFE da ANVISA já que ela realiza somente as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases, nessa feita, não é necessária possuir quaisquer autorização de Funcionamento da ANVISA, conforme indicação constante no próprio site da ANVISA.

11. Vislumbra-se que a licitação detém como objeto a aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE. O gás medicinal é regulado pela RDC nº 70/2008, de 1º de outubro de 2008 da ANVISA, que trouxe a obrigatoriedade dos fabricantes de gases medicinais procederem à devida adequação a esta legislação (art. 2º).

12. Contudo as referidas resoluções tiveram seus prazos suspensos pela RDC nº 25/2015 da ANVISA, ou seja, atualmente a notificação de gases medicinais está suspensa, senão vejamos a referida resolução:

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2015 MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA DOU de 26/06/2015 (nº 120, Seção 1, pág. 26) Dispõe sobre a Suspensão de Prazos Relativos à Notificação de Gases Medicinais Estabelecidos na Resolução-RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008,

PEDRO GABRIEL  
MAIA

SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Dados: 2022.01.27 16:28:48 -03'00'



e conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13. do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY - Diretor-Presidente - Substituto

13. Apesar da RDC nº 70/2008 trazer a obrigatoriedade dos fabricantes de gases medicinais procederem à devida adequação a esta legislação (art. 2º) nada tratou das empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, o que significa dizer que estas empresas não precisam deter AFE da ANVISA. Tal fato é tão verdadeiro que a própria ANVISA em seu site<sup>1</sup> trouxe a referida informação senão vejamos:

**(...) 2. Os gases medicinais são regulados pela Anvisa?**

Sim, os gases medicinais são regulados pela Anvisa.

Alinhada com as tendências internacionais de classificar estes produtos como medicamentos, e considerando as especificidades dos gases medicinais, a ANVISA publicou as Resoluções, RDC n. 69 e n. 70, de 1º de outubro de 2008.

A RDC n. 69/2008 estabelece as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais e a RDC n. 70/2008 estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos a notificação e os procedimentos para a notificação. Os gases medicinais não relacionados na lista da RDC 70/2008 devem ser submetidos a registro junto a ANVISA.

É por meio da notificação que as empresas comunicam a fabricação de gases medicinais à ANVISA.

**Todavia, atualmente a notificação de gases medicinais está suspensa, conforme Resolução RDC n. 25, de junho de 2015.**

**4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela Anvisa?**

<sup>1</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>

PEDRO GABRIEL  
MAIA  
SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27 16:29:15 -03'00'

Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela ANVISA.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

**Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.**

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais. (...)

14. Percebe-se, portanto que para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases, tais como a recorrente não são necessário possuir AFE da ANVISA. Ressaltasse que há jurisprudência nesse sentido, senão vejamos o seguinte julgado:

Processo: 0800102-38.2019.8.20.5127 Parte Autora: IMPETRANTE: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME Parte Ré: IMPETRADO: MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por ING – INDUSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME contra ato supostamente ilegal do da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, Sra. Francisca Liane de Araújo Alves, sua equipe de apoio, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 040/2019.

Aduz o impetrante, em síntese, que o Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 028/2019, Proc. Administ. MSM/RN nº 871/2019), que tem como objeto o Registro para

PEDRO GABRIEL  
MAIA  
SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por 5  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27 16:30:52  
-03'00'

possível aquisição gradativa de recarga de gás oxigênio medicinal, exigiu no item 7.1.4, alínea "c" (ID42173841) Autorização de Funcionamento da ANVISA.

Em razão disso, o impetrante impugnou o Edital, no entanto, a Pregoeira indeferiu o referido pedido (ID42173894), tendo ele alegado que tal cláusula restringe o caráter competitivo da licitação. Alega ter o direito líquido e certo a participar da licitação, vez que a resolução que exigia-se tal Autorização de Funcionamento – AFE – teve seus prazos suspensos pela RDC nº 25 de 25.06.2015 da ANVISA, ou seja, atualmente a notificação de gases medicinais está suspensa.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, recebo a petição inicial, pois, a princípio, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009 c/c arts. 282 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Quanto à tutela de urgência, passo a analisar a presença dos pressupostos previstos no artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, quais sejam, (a) a relevância do fundamento e (b) risco de ineficácia da ordem mandamental, o denominado periculum in mora. Ao compulsar os autos, é de se reconhecer que estão presentes os requisitos para concessão liminar da ordem mandamental pleiteada.

Em relação à relevância do fundamento, vale destacar, por importante, que não consta do rol exaustivo do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), ainda que se alegue que tal exigência seja cabível com fulcro no inciso IV do art. 30 do referido diploma legal.

Assim, a exigência desta magnitude deveria ser feita dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade de modo a não restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Mandado de Segurança 5.606-DF-(98.0002224-4) afirma que: "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa".

PEDRO GABRIEL  
MAIA

SILVA:08272559420

Assinado de forma digital  
por PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Dados: 2022.01.27  
16:31:17 -03'00'

Além disso, em consulta ao site oficial da ANVISA, em 24 de abril de 2018, que dispõe sobre o assunto - <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gasesmedicinais/informacoes-gerais> - encontrou-se os seguintes dizeres: "Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento."

Ademais, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, é "vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Quanto ao risco de ineficácia da ordem mandamental, o denominado periculum in mora, observa-se que o mesmo restou demonstrado, pois o impetrante, em face do indeferimento pedido de impugnação pela pregoeira, pode, caso não seja deferido o pleito liminar, vir a sofrer inúmeros prejuízos e transtornos ínsitos ao procedimento licitatório em análise.

Portanto, entendo haver elementos plausíveis para o deferimento da tutela de urgência. Ressalte-se, por fim, que o caso dos autos não trata de qualquer das vedações à concessão de tutela de urgência contra o Poder Público previstas no art. 1º da Lei 9.494/97 e no art. 7º, § 2º, da Lei 10.016/09.

Contudo, entendo que a suspensão do certame não atende ao interesse público, uma vez que pode prejudicar indevidamente a contratação, uma vez que, se a Administração logrou realizar o registro de preços para insumo de tanta importância, subsiste a necessidade de realizar a devida contratação em tempo hábil.

Desta feita, o certame licitatório deverá prosseguir normalmente, abstendo-se o poder público municipal, contudo, de desclassificar quaisquer licitantes que não tenham atendido o item 7.1.4, alínea "c" (ID42173841) Autorização de Funcionamento da ANVISA.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, apenas para determinar que o ente público

municipal se abstenha de desclassificar qualquer licitante por não atendimento ao item 7.1.4, alínea C (Autorização de Funcionamento da ANVISA) do Edital do Pregão Presencial nº 028/2019, Proc. Administ. MSM/RN nº 871/2019, até o julgamento final do presente mandamus, sob pena de eventual responsabilização administrativa (improbidade), civil e/ou penal.

Poderá a autoridade administrativa, por critério de conveniência e oportunidade administrativos, revogar eventual fase posterior do certame e republicar o edital sem a exigência do item 7.1.4, alínea C, a fim de propiciar maior publicidade e participação de licitantes interessados.

Notifique-se a autoridade coatora para cumprir esta decisão e para, no prazo legal, prestar informações. Dê-se ciência do presente mandamus à Procuradoria deste Município, para os fins do inciso II do artigo 7º da Lei 12.016/09. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para se manifestar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n. 12.016/09).

Após tudo isso, retornem os autos conclusos para julgamento.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SANTANA DO MATOS/RN, 24 de abril de 2019

DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO  
Juiz de Direito

15. Vale dizer ainda que RDC nº 16 de 01 de Abril de 2014 não se aplica ao caso posto por tratar somente das empresas fabricam e envasam gases medicinais, não se tratando da recorrente eis que somente realiza as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, não necessita de AFE para seu funcionamento.

16. Dessa forma podemos perceber que restou indevida a desclassificação do recorrente especialmente porque o Conselho Regional de Química não efetua o registro de empresas que trabalhem com o fornecimento de gases medicinais.

17. Se verificarmos as Resoluções Normativas nºs 105 de 17/05/1987 e 122 de 09/11/1990 do Conselho Federal de Química iremos perceber que o referido conselho profissional só efetua o registro de empresas cuja atividade básica está ligado a área da Química e na situação dos gases aqueles ligados a industrias e fabricação de gases industriais, senão vejamos:

PEDRO GABRIEL  
MAIA

SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Dados: 2022.01.27 16:32:17  
-03'00"

**Resolução Normativa N° 122 DE 09/11/1990 do CFQ**

(...) 20. INDÚSTRIA QUÍMICA (...)

20.04 Fabricação de gases industriais (argônio, acetileno, nitrogênio etc) (...)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987 DO CFQ**

(...) 20. INDÚSTRIA QUÍMICA (...)

20 02 — Produção, separação, condensação, liquidação, armazenagem e comercialização de gases. (...)

18. Perceba que tais resoluções normativas não incluíram os distribuidores de gases medicinais, mas tão somente os fabricantes e as indústria de gases, dessa forma, não poderia o pregoeiro ou o Edital obrigar todos os licitantes fornecedores de gases medicinais se vincularem ao Conselho Regional quando este sequer procede o registro de tal atividade.

19. A exigência do Pregoeiro sequer guardam pertinência com o objeto do certame, vez que o Edital trata-se de licitação da área de saúde, que detém como objeto a aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.

20. A exigência do CRQ deve ser utilizada especificadamente para fabricante de gases industriais o que não se trata do caso posto. Veja julgador, não é toda empresa que se encontra vinculada a fiscalização do referido órgão de classe, mas tão somente as indústrias e fabricantes de gases industriais. Dessa forma não pode o Edital, nem o Pregoeiro criar a vinculação a um conselho profissional quando sequer a lei o faz.

21. Perceba que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, não podendo o Edital ou o Pregoeiro indicar o Conselho "X" ou o Conselho "Y" como foi feito na situação posta, sob pena de ofensa a isonomia e ao princípio da ampla participação dos interessados.

22. Ressaltasse que o Tribunal de Contas da União já detém precedente nesse sentido, senão vejamos:

**PEDRO GABRIEL  
MAIA**

**SILVA:08272559420**

Assinado de forma digital  
por PEDRO GABRIEL MAIA 9  
SILVA:08272559420

Dados: 2022.01.27 16:34:03  
-03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 1884/2015-Primeira Câmara. Data da sessão 07/04/2015 Relator BRUNO DANTAS Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Conselho de fiscalização profissional Outros indexadores Exigência, Delimitação Tipo do processo REPRESENTAÇÃO Enunciado A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

23. Veja que a exigência posta ofende a lei e restringe a participação de inúmeros outros fornecedores comprometendo vários princípios de direito administrativo, principalmente o princípio da igualdade, competitividade e do amplo acesso dos interessados. Ademais, nessa esteira caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

Processo: REsp 468254 / SC. RECURSO ESPECIAL 2002/0114856-1. Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 09/12/2003. Data da Publicação/Fonte. DJ 08/03/2004 p. 212 Ementa ADMINISTRATIVO – CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – EMPRESA DE PESQUISA E SUPORTE A ATIVIDADE AGRÍCOLA – ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA. 1. Empresa que se destina a desenvolver técnicas e políticas agrícolas e que ostenta engenheiros agrônomos em seus quadros. 2. Existência de laboratórios dirigidos por engenheiros agrônomos e em que eventualmente utilizou-se de análise química. 3. Dispensa de inscrição e contratação de profissionais da área química. 4. Identificação da atividade preponderante para submeter-se a uma só fiscalização. 5. Recurso especial improvido.

24. Em uma situação semelhante ao caso posto o Tribunal de Contas da União determinou a anulação de um pregão em razão do Edital vincular a um conselho profissional que não guardava pertinência com o objeto do certame, senão vejamos:

É ilícita a exigência de registros do licitante, de responsáveis técnicos e de atestados em conselho de engenharia e agronomia ou em conselho de arquitetura, em licitação que tem por objeto a produção e instalação de mobiliário, por não se tratar de serviço de engenharia, ainda que tenha sido assim qualificado em resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. (...) Acrescentou que “Carpinteiros e marceneiros não exercem atividades de engenharia,

arquitetura e agronomia, logo não podem ser registrados no conselho criado por lei para fiscalizar o exercício dessas profissões". Não há, por isso, "necessidade ou cabimento mobilizar um arquiteto ou engenheiro para acompanhar, ou se responsabilizar tecnicamente, pela fabricação de móveis de escritório." E mais: "... as firmas, empresas e indústrias que exploram a atividade de marcenaria e carpintaria não se sujeitam a registro no órgão de classe indigitado, que regula outras atividades ...". (...) O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, determinou à UFES a adoção de providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 204/2012. Acórdão 681/2013-Plenário, TC 045.072/2012-4, relator Ministro José Jorge, 27.3.2013.

25. Se a principal atividade empresarial desenvolvida não for peculiar dos métodos e processos utilizados pelo profissional no âmbito do seu exercício, inexistente a obrigatoriedade de registro nos Conselhos de Fiscalização por força de expressa garantia constitucional (art. 170, § único), além do princípio da legalidade que impede qualquer exigência sem base legal (art. 5º, II).

26. É pacífico, na correta interpretação da lei, que o registro somente é obrigatório quando a atividade básica, primordial da empresa se consubstancia no exercício da profissão regulamentada ou, noutra hipótese, quando presta serviços a terceiros, mediante atividade reconhecida ou regulamentada como profissão, caso em que o registro se restringirá a essa atividade. Nessa esteira, segue os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 4608/2015 - Primeira Câmara Data da sessão 18/08/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Conselho de fiscalização profissional Outros indexadores Exigência, Mão de obra, Terceirização, Ilegalidade Tipo do processo REPRESENTAÇÃO Enunciado Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

Acórdão 2769/2014 - Plenário Data da sessão 15/10/2014 Relator BRUNO DANTAS Área Licitação Tema Qualificação técnica Subtema Conselho de fiscalização profissional Outros indexadores Objeto da licitação, Compatibilidade Tipo do processo REPRESENTAÇÃO Enunciado A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso



**I. da Lei 8.666/1993) , deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.**

27. A partir do momento que a administração pública impõe a obrigatoriedade do Registro no CRQ cria uma vantagem excessiva para aquelas empresas submetidas ao referido conselho. O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

28. Esse princípio está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhuma se ofereça vantagem não extensiva a outro".

29. Levando para o caso em concreto podemos perceber que a decisão objeto de recurso ofende de plano o princípio da igualdade. Veja julgador, a própria Lei das Licitações veda a prática de atos atentatórios à igualdade, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir** ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que** comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

<sup>2</sup> Filho, José dos Santos. Direito Administrativo. Editora Lúmen Júris. 1994, p.194.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (GRIFADO)

30. Desse modo, a decisão tomada deve ser revertida, pois nitidamente vai de encontro ao princípio da igualdade, devendo também ser retiradas do Edital o item 12.1, alíneas "p" e "q" do Edital, por clara ofensa a lei e por atribuir uma à vantagem totalmente ilegal, dada na licitação.

31. Não bastasse à ofensa ao princípio da igualdade a referida exigência fere o princípio da razoabilidade e se torna absurda, se levarmos em consideração que as empresas e profissionais sujeitos a fiscalização do CRQ, não costumam fornecer os produtos constantes no Edital, pois fazem parte de outro ramo profissional.

### **III - DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

32. Perceba que a exigência da Autorização Especial da ANVISA e o comprovante de inscrição do Conselho Regional de Química, que culminou na desclassificação da recorrente, não possuem qualquer embasamento jurídico, notadamente porque a Lei 8.666/93 não prevê que os licitantes tragam os referidos documentos na qualificação técnica.

33. Veja julgador, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem os documentos exigidos, senão vejamos na íntegra o que diz art. 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e

PEDRO GABRIEL  
MAIA

SILVA:08272559420

Assinado de forma digital  
por PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Dados: 2022.01.27 16:37:09  
-03'00'

das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;  
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

34. As exigências de qualificação técnica contidas no art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993, são "números cláusulas", vale dizer, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso à Administração Pública inovar, sob pena de estar atuando fora dos limites da lei e indo de encontro ao princípio da legalidade. Nesse sentido, cumpre colacionar, aresto do Tribunal de Contas da União que se manifestou nos seguintes termos:

[...] as exigências contidas no art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993, são do tipo numerus clausus, ou seja, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inovar. [...] (TCU, Decisão n. 739/2001, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 26.9.2001) (Grifado)

35. Diferente do particular a Administração Pública possui limites, não estando livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade de seus administradores, mas deverá obedecer à lei em toda a sua atuação. Se não há na lei a necessidade do licitante trazer tais documentos objeto da desclassificação do recorrente não pode o Progeiro exigí-lo, pois se assim o for estará extrapolando os limites da competência que lhe foi legalmente atribuída (excesso de poder).

36. O princípio da legalidade encontra-se previsto no, caput, do art. 37 da Constituição Federal, princípio este de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666, cujo art. 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei.

37. Ademais, cumpre ressaltar, que eventuais exigências de qualificação técnica, não explicitadas no art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993, somente seriam justificáveis se os referidos requisitos fossem previstos em lei especial, passando a situação, então, a enquadrar-se no inciso IV do referido art. 30. Tal situação, entretanto, consoante posicionamento do TCU (Decisão n. 739/2001, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 26.9.2001) caso existente, deve ser expressamente consignada no edital de licitação, em nome da motivação que deve nortear os atos administrativos. Fato este que não se verifica no Edital, pois sequer aludiu

PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27 16:37:55 -03'00'

14

eventuais leis especiais que estejam a requerer o cumprimento das ditas exigências desarrazoadas.

38. Acerca do assunto, observe o que diz o Jurista Marçal Justen Filho<sup>3</sup>: "O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, a cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir o mais do que ali previsto. Mas poderá demandar menos."

39. Se não há determinação legal que determine a exigência efetuada pelo pregoeiro sua decisão traduz ordem incompatível com a Constituição Federal que estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

40. Na mesma esteira, Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza".

#### **IV - DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DA RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO**

41. Por conseguinte, cumpre salientar, que as exigências solicitada pelo pregoeiro restringem o caráter competitivo da licitação o que é vedado por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 3º da Lei 8666/93

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

<sup>3</sup> (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 306).

PEDRO GABRIEL  
MAIA

SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por  
PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27 16:40:02  
-03'00'

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (negrito e grifo nosso)

42. **Por fim, cumpre registrar, que a decisão do Pregoeiro evitará que o menor preço seja adquirido pelo Município, pois foi o recorrente quem foi vitorioso da disputa e apresentou a melhor proposta e o menor preço, havendo clara ofensa ao princípio da economicidade.**

**V - DA INDEVIDA VITÓRIA DA EMPRESA OXIGÊNIO CARIRI LTDA, DA NECESSIDADE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO E REVERSÃO DA DECISÃO**

43. Como dito no resumo dos fatos, o pregoeiro indevidamente atribuiu a vitória para a licitante Oxigênio Cariri LTDA, CNPJ 08.983.257/0001-12, sendo que a referida empresa apresentou proposta identificada em divergência ao que restou determinado no item 8.5.1 do Edital, senão vejamos o referido item:

8.5.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentarem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; **ou que contenha identificação do licitante.**

44. Para comprovar a desobediência ao referido Edital segue a proposta apresentada pela referida empresa:

PEDRO GABRIEL  
MAIA  
SILVA:082725594  
20

Assinado de forma digital  
por PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27  
16:40:56 -03'00'

The image shows a document that is extremely dark and has very low contrast, making the text almost entirely illegible. It appears to be a table or a form with several columns and rows. There is a signature area at the bottom right, but the signature itself is not readable. The overall quality is poor, likely due to the scanning process.

45. Veja que a referida empresa devassou o princípio do sigilo da proposta e desobedeceu claramente o Edital que indicou que as propostas não poderiam conter a identificação do licitante. Dessa forma, requer a inabilitação da empresa Oxigênio Cariri LTDA, CNPJ 08.983.257/0001-12, e reversão da decisão que atribuiu a vitória ao referido licitante.

### DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vimos à Presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e máximo acatamento, a fim de requerermos, que se digne em:

**01 – Deferir o recurso administrativo, isto é:**

a) Que a empresa recorrente seja habilitada por ter cumprido com todos os requisitos exigidos no Edital, consoante argumentos anteriormente expostos;

PEDRO GABRIEL  
MAIA

SILVA:08272559420

Assinado de forma digital  
por PEDRO GABRIEL MAIA 17  
SILVA:08272559420  
Dados: 2022.01.27  
16:42:09 -03'00'

b) Seja retirado do Edital e desconsiderado as supostas cláusulas desatendidas pelo recorrente;

c) A inabilitação da empresa Oxigênio Cariri LTDA, CNPJ 08.983.257/0001-12, e reversão da decisão que atribuiu a vitória ao referido licitante.

**02 – Caso não seja possível o deferimento do item anterior:**

a) Que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, pois é o fiscal da lei nesses casos (art. 101 da Lei 9.866 de 1996).

b) Surgirá margem para a interposição de uma ação anulatória de ato administrativo, mandado de segurança e representação junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas, tratando-se de vias judiciais.

**03 – Seja julgado o presente recurso, procedente para o fim de manter em legítimo o processo licitatório e de acordo com as Legislações pertinentes à matéria.**

**04 – De qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito atendendo o princípio da motivação dos atos administrativos.**

**05 – Seja respeitado o Princípio da Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa, notificando o recorrente através de AR (Aviso de Recebimento) para tomar ciência do julgamento.**

**Nesses termos, pede deferimento.**

**Natal/RN, 27 de janeiro de 2022.**

---

**SOCIO: PEDRO GABRIEL MAIA SILVA**

**RG: 003.324.758**

**CPF: 082.725.594-20**

**PEDRO GABRIEL  
MAIA**

**SILVA:08272559420**

Assinado de forma digital  
por PEDRO GABRIEL MAIA  
SILVA:08272559420

Dados: 2022.01.27  
16:42:58 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 152/14

## RESPOSTA AO RECURSO





MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2022.01.10.2

## RECURSO AO JULGAMENTO

**RECORRENTE: GAHE GASES E TRANSPORTE EIREILI**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2022.01.10.2, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. ATESTADO QUE SERVE PARA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA PERANTE O CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE. IRREGULARIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSTA FINAL. REGULARIDADE. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

### 1. RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso movido por **GAHE GASES E TRANSPORTE EIREILI**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a inabilitação da própria recorrente, e a declaração da licitante



vencedora, OXIGÊNIO CARIRI LTDA, fundamentando o recurso na irregularidade de exigências editalícias e em teses de descumprimento do edital pela vencedora.

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que seja considerada vencedora do certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado. Contrarrazões apresentadas pela licitante OXIGÊNIO CARIRI LTDA, refutando todos os argumentos recursais contra si apresentados.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, contudo, que o recebimento do recurso se dá tão somente no que tange às razões recursais e os documentos que porventura lhe sejam inerentes, a exemplo de procuração, contrato social e acórdãos de julgados, não sendo passível de recebimento documentos novos atinentes à proposta cuja entrega haveria de ter sido realizada no momento cabível.

## 3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e



Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, é dever da Comissão de Licitação julgar as habilitações das licitantes à luz do que consta no instrumento convocatório, de modo que a ausência de apresentação de documentos e/ou informações essenciais remete ao julgamento de inabilitação da licitante.

O instrumento convocatório da licitação em tela, impõe, no seu item 12.1, alíneas “p” e “q”, a obrigatoriedade de apresentação Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, e de prova de inscrição/registro da licitante na entidade profissional competente (CRQ), *in verbis*:

**12.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

- p) Certificado de Autorização de Especial de Funcionamento – AEF, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em atendimento aos Artigos 2º e 3º da RDC nº 032/2011;
- q) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, nos termos do Art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 270/2018 do Conselho Federal de Química – CFQ;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1564

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

A exigência supra tem base no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, que autoriza a Administração Pública a demandar da licitante prova de que está inscrita na entidade profissional de sua área de atuação, o que indica mínima segurança quanto ao critério técnico profissional da licitante. Não havendo repercussão na esfera financeira-econômica da pessoa jurídica para fins de licitação. Igualmente, o requisito da alínea “q” encontra guarida na RDC nº 032/2011 da ANVISA.

Registre-se que, além de as exigências supras estarem dispostas expressamente em lei, a ora Recorrente não os impugnou quando do lançamento do instrumento convocatório, concordando com o inteiro teor do edital do procedimento licitatório. Igualmente foi omissa a Recorrente quanto ao cumprimento dos requisitos especificados.

No que tange à identificação da proposta da licitante vencedora, necessário explicar à Recorrente que o pregão eletrônico é constituído de dois momentos, que envolve lances de todas as empresas, oportunidade essa em que há disputa e não pode haver identificação das propostas das empresas. Depois disso e encerrado também o momento de negociação da vencedora com o Pregoeiro oficial, a licitante vencedora – aquela que apresentou o menor lance – é convocada a apresentar sua proposta final consolidada, esta que pode e deve ser identificada, justamente contra a qual se insurge a recorrente.

A licitante vencedora, destarte, cumpriu rigorosamente com os termos do edital, não havendo que se falar em sua inabilitação.

---

<sup>1</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 157/18

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

Logo, não assiste razão à Recorrente, ante a visível falta de fundamentos para deferimento de seu pleito.

**4. DA CONCLUSÃO.**

Pelo acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 10 de fevereiro de 2022.

---

Francimones Rolim de Albuquerque  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

**À EMPRESA**  
**GAHE GASES E TRANSPORTE EIREILI**  
**CNPJ: 33.152.064/0001-67**

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

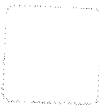


Webmail Home  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 158

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

<b>Caixa de entrada</b>	<b>760</b>
Rascunhos	
<b>Enviados</b>	<b>214</b>
Spam	
Lixeira	
Arquivo	
Junk	
Spam	

### Resposta ao Recurso - Pre...

Mensagem 1 de 2335

 De **cpl@juazeiro.ce.gov.br**   
 Para **Gahe Gases**   
 Data **Hoje 11:41**

Resposta ao Recurso - Pregão 2022.01.10.2 - Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE

**Resposta ao Rec... (~1,3 MB)**

Caros senhores,

Segue em anexo a resposta ao recurso interposto junto ao julgamento do Pregão 2022.01.10.2 - Oxigênio Medicinal para a Sec. de Saúde.

Atenciosamente,

--



Secretaria Municipal de Administração - SEAD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Leão Sampaio, nº 1748 – 1º andar, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte, CE,  
CEP 63.040-000 | (88) 3199-0363 | [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br)  
[www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

# **ATA DA SESSÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.10.2  
Processo Administrativo Nº 2022.01.10.2  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Data de Publicação: 13/01/2022 09:45:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

24/01/2022 16:21:21	CADASTRO DE PROPOSTA	OXIGENIO CARIRI LTDA
24/01/2022 17:09:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	OXIGENIO CARIRI LTDA
24/01/2022 17:49:17	CADASTRO DE PROPOSTA	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
24/01/2022 19:03:16	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI
25/01/2022 09:01:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
25/01/2022 09:01:44	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
25/01/2022 09:03:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
Este Pregão está sendo realizado em observância ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.		
25/01/2022 09:03:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico blcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
25/01/2022 09:04:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
25/01/2022 09:05:00	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
25/01/2022 09:06:26	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, o licitante vencedor envie dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, a sua proposta final e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
25/01/2022 09:06:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega da proposta final, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
25/01/2022 09:07:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
25/01/2022 09:08:11	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		
25/01/2022 09:08:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Reiteramos que na formulação da proposta final, o licitante vencedor deverá observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.		
25/01/2022 09:09:13	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem o lote, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**25/01/2022 09:10:16 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, o licitante que vier a se tornar vencedor, ao formular a sua proposta final para encaminhamento via e-mail, deverá também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**25/01/2022 09:10:53 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**25/01/2022 09:11:22 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

**25/01/2022 09:18:54 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**25/01/2022 09:19:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

**25/01/2022 09:30:48 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**25/01/2022 09:31:15 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos.

**25/01/2022 10:00:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa de preços e negociação, através da oferta de lances, fora encerrada.

**25/01/2022 10:01:09 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br), da proposta final, nos termos do item editalício 10.4.

**25/01/2022 10:01:36 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h01min09seg.

**25/01/2022 10:01:47 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h01min09seg.

**25/01/2022 10:02:25 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com as suas propostas finais, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**25/01/2022 10:02:44 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

**25/01/2022 10:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante.

**25/01/2022 10:03:21 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da etapa de habilitação e a análise da proposta de preços final serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**25/01/2022 10:03:48 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preços final, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

**25/01/2022 11:41:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

**25/01/2022 11:41:37 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que recebermos a proposta final e realizarmos a devida análise, seguiremos para a fase de manifestação de possíveis recursos.

**25/01/2022 11:44:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

A análise da proposta de preços final da empresa vencedora já fora concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**25/01/2022 11:44:54 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

**25/01/2022 12:05:19 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

**25/01/2022 12:05:25 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
 JUAZEIRO DO NORTE-CE**

11/02/2022 14:02:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde a todos.

11/02/2022 14:03:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos do indeferimento/improcedência ao recurso ao recurso administrativo interposto por não vislumbrarmos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado, nos termos do documento anexado junto a plataforma.

11/02/2022 14:03:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já poderá ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

11/02/2022 14:04:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim ficam encerrados os trabalhos junto ao presente processo.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
 Oxigênio e Ar Medicinal**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
Item: 1	M3	Marca Própria	O2		
Descrição: Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 22% O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 1 à 3,5m³					
Quantidade: 180				65,00	11.700,00
Item: 2	M3	Marca Própria	O2		
Descrição: Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 22% O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 6,5m³ à 10m³					
Quantidade: 620				34,00	21.080,00
Item: 3	M3	Marca Própria	O2		
Descrição: OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (CILINDRO 0,6 A 1M CÚBICO) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, Incolor, Inodoro, Inflamável, 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7					
Quantidade: 8.124				119,00	966.756,00
Item: 4	M3	Marca Própria	O2		
Descrição: OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (CILINDRO 7 A 10M CÚBICO) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, Incolor, Inodoro, Inflamável, 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7					
Quantidade: 30.900				25,00	772.500,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIGENIO CARIRI LTDA	084 08.983.257/0001-12	1.785.280,00	1.772.036,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI	087 33.152.064/0001-67	1.785.280,00	1.700.222,22	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

13/01/2022 09:45:14	PUBLICADO	
13/01/2022 09:46:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
25/01/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
25/01/2022 09:31:28	DISPUTA	
25/01/2022 09:31:28	LANCE OXIGENIO CARIRI LTDA (PARTICIPANTE 084)	1.785.280,00
25/01/2022 09:31:28	LANCE GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 087)	1.785.280,00
25/01/2022 09:32:36	MENSAGEM PREGOEIRO	
Senhores licitantes. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no sentido de atender ao princípio da economicidade nas compras públicas, reitera a necessidade da oferta de lances para este lote.		
25/01/2022 09:46:29	TEMPO RANDÔMICO	
25/01/2022 09:49:09	LANCE OXIGENIO CARIRI LTDA (PARTICIPANTE 084)	1.785.260,00
25/01/2022 09:53:09	LANCE OXIGENIO CARIRI LTDA (PARTICIPANTE 084)	1.785.259,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

25/01/2022 09:54:12	LANCE	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 087)	1.785.200,00
25/01/2022 09:54:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 087, PARTICIPANTE 084			
25/01/2022 09:54:29	FECHADO 1		
25/01/2022 09:54:33	LANCE	OXIGENIO CARIRI LTDA (PARTICIPANTE 084)	1.785.100,00
25/01/2022 09:58:14	LANCE	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 087)	1.700.222,22
25/01/2022 09:59:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI			
25/01/2022 09:59:29	HABILITAÇÃO		
25/01/2022 10:52:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é OXIGENIO CARIRI LTDA			
25/01/2022 10:52:03	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI inabilitado. Motivo: Por ter anexado na plataforma eletrônica Certificado de Autorização Especial de Funcionamento – AEF, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome de outra empresa (OXI BORGES COMÉRCIO DE GASES IND. E MEDICINAIS EIRELI – CNPJ: 28.606.961/0001-63), não comprovando ainda qualquer tipo de vínculo contratual com a mesma, bem como por não ter anexado junto a referida plataforma o seu Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, descumprindo o item 12.1 alíneas “p” e “q” do edital convocatório.			
25/01/2022 10:54:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA deverá enviar proposta final para este lote, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.			
25/01/2022 11:08:34	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 084: Senhor licitante, no sentido e atender ao princípio da economicidade nas compras públicas, solicitamos a oferta de um novo lance haja vista que o percentual de desconto ofertado foi de apenas 0,01% do valor de estimado.			
25/01/2022 11:27:27	LANCE	OXIGENIO CARIRI LTDA (PARTICIPANTE 084)	1.772.036,00
25/01/2022 11:27:55	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
25/01/2022 11:40:33	MENSAGEM	OXIGENIO CARIRI LTDA (PARTICIPANTE 084)	
Realinhamento de Preços finalizado no sistema e proposta enviada por E-mail.			
25/01/2022 11:40:43	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			
25/01/2022 11:42:00	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA LTDA já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.			
25/01/2022 11:44:29	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.			
25/01/2022 11:45:12	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
25/01/2022 11:47:41	RECURSO MANIFESTADO	GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI	
interpor recurso sobre a AFE e o CRQ!			
25/01/2022 12:00:12	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
25/01/2022 12:03:05	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
25/01/2022 12:04:16	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.			
25/01/2022 12:04:24	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias (72 horas), sob pena de decadência do direito, ressaltando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.			
25/01/2022 12:04:29	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.			
25/01/2022 12:04:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**25/01/2022 12:04:40 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**25/01/2022 12:05:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que o prazo para a apresentação das razões do recurso começou a contar às 12h04min40seg, do dia 25 de janeiro de 2022.

**28/01/2022 10:41:47 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia.

**28/01/2022 10:42:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

Atestamos o recebimento via e-mail por parte da empresa GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI de suas razões recursais, conforme arquivo anexado na plataforma eletrônica pelo Pregoeiro Oficial.

**29/01/2022 00:00:03 EM ADJUDICAÇÃO**

**02/02/2022 08:37:22 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia.

**02/02/2022 08:37:30 MENSAGEM PREGOEIRO**

Atestamos o recebimento via e-mail por parte da empresa OXIGENIO CARIRI LTDA de suas contrarrazões recursais, conforme arquivo anexado na plataforma eletrônica pelo Pregoeiro Oficial.

**11/02/2022 14:03:07 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que o julgamento das razões recursais já fora realizado, sendo pelo indeferimento, ficando mantido o julgamento inicial, nos termos do arquivo anexado junto a plataforma.

**11/02/2022 14:05:32 ADJUDICADO**



\_\_\_\_\_  
**PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1656

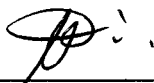
# MAPA DE PREÇOS (VENCEDOR DO PROCESSO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.10.2  
Processo Administrativo Nº 2022.01.10.2  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Data de Publicação: 13/01/2022 09:45:15

				TOTAL DO PROCESSO:	1.772.036,00
<b>OXIGENIO CARIRI LTDA</b>				<b>08.983.257/0001-12</b>	<b>1.772.036,00</b>
<b>LOTE 1</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 084</b>	<b>1.772.036,00</b>	<b>Total: 1.772.036,00</b>	
Item: 1	Unidade: M3	Marca: Marca Própria	Modelo: O2		
Descrição: Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 22% O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 1 à 3,5m³					
Quantidade: 180	<b>Valor Unit.: 65,00</b>		Total Item: 11.700,00		
Item: 2	Unidade: M3	Marca: Marca Própria	Modelo: O2		
Descrição: Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 22% O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 6,5m³ à 10m³					
Quantidade: 620	<b>Valor Unit.: 34,00</b>		Total Item: 21.080,00		
Item: 3	Unidade: M3	Marca: Marca Própria	Modelo: O2		
Descrição: OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (CILINDRO 0,6 A 1M CÚBICO) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, Incolor, Inodoro, Inflamável, 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7					
Quantidade: 8.124	<b>Valor Unit.: 119,00</b>		Total Item: 966.756,00		
Item: 4	Unidade: M3	Marca: Marca Própria	Modelo: O2		
Descrição: OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (CILINDRO 7 A 10M CÚBICO) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, Incolor, Inodoro, Inflamável, 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7					
Quantidade: 30.900	<b>Valor Unit.: 25,00</b>		Total Item: 772.500,00		



PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 1076

# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

## AVISO DE JULGAMENTO FINAL

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1682

**Alegria é estar sempre ao seu lado**

**FM 93**  
SERVIÇO AO SEU LADO

**Montenegro Leilões**

**22ª UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL**

**LEILÃO DE IMÓVEIS**

Local do Leilão: online ([www.montenegroleiloes.com.br](http://www.montenegroleiloes.com.br)).

1) Dia 23/02 (1ª Praça): 10/03 (2ª Praça) – início 9h. Descrição: APTO 809, ED THOMÉ PEREIRA - PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA/CE. 2) Dia 10/03 (1ª Praça): 24/03 (2ª Praça) – início 11h. Descrição: SALA 805, ED GENERAL TIBURCIO - CENTRO, FORTALEZA/CE. 3) Dia 10/03 (1ª Praça): 28/03 (2ª Praça) – início 14h. Descrição: DIREITOS AQUISITIVOS DO CONTRATO PROM. COMPRA EVENDA (APTO 103, ED ACAPULCO – FÁTIMA, FORTALEZA/CE).

**Montenegro Leilões**

**COLMEIA DUNAS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA**

**LEILÃO DE IMÓVEL**

Dia do Leilão: 17.02.22 (2º Leilão), com início às 10:00h. Local do Leilão: online ([www.montenegroleiloes.com.br](http://www.montenegroleiloes.com.br)). Descrição: APTO 1202 TIPO ALPHA DA TORRE SANTORINI, EMPREENDIMENTO LIVING RESORT, À R BENTO ALBUQUERQUE, 3300 - MANUEL DIAS BRANCO, FORTALEZA/CE. ÁREA PRIVATIVA: 145,02M². MAT. 16.583 DO 5 OFÍCIO DE REG DE IMÓVEIS. L. Inicial R\$ 900.000,00.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.10.1**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência Tombada sob o nº 2022.02.10.1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados a serem prestados na execução da manutenção e adequação predial em equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia **17 de março de 2022, às 09:00 horas**. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-090, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone: (88) 3198-0363. Juazeiro do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos das Caldas Neves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA 3ª ZONA DA COMARCA DE SOBRAL ESTADO DO CEARÁ.**

Mana Margarida Lima Vasconcelos, Substituta do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, na forma da lei etc. Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 6.766, de 19-12-1979, que a **MÁE RAINHA URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.487.622/0001-47 com sede na Avenida Maria de Conceição Pontes de Azevedo, nº 985, bairro Antônio Carlos Belchior, em Sobral/CE, depositou neste Ofício, situado na Rua Dr. João do Monte, nº 912, Centro, em Sobral/CE, o projeto e demais documentos relativos ao loteamento do imóvel de sua propriedade: **UMA PARTE DE TERRA** de um lugar denominado Pé de Seria, município de Sobral, com uma área total de 470.827,87m² (470.827ha), e perímetro de 3.367,10m, descrito e caracterizado na matrícula 11.502, de 10/09/2021, do RGI deste Ofício, que tem a denominação de **"LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO III"**, situado na CE – 417, Avenida Perimetral, KM 11,3, bairro Renato Parente, nesta cidade de Sobral – CE, composto de uma área total de 470.827,87m². O loteamento aberto está dividido em 28 (vinte e oito) Quadras subdivididas em 1.096 (um mil e noventa e seis) lotes, de dimensões diversas; Áreas Verdes: 60.641,73m²; Área de Quadras 210.950,50m². Área Institucional de 20.215,48m² e Fundo de Terras de 20.215,73m². Sendo que as áreas Verdes, as Institucionais e os Fundos de Terras passam ao patrimônio público municipal no ato do registro, de acordo com a planta de Projeto de Parcelamento do Solo e Memorial Descritivo aprovados em 22/12/2021, por Sílvia Sobrinha Maia, Coordenadora de Licenciamento da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Ano V, nº 1232 em 28/12/2021. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste nos jornais de circulação em Sobral. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sobral, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2022.

A Substituta:

**Maria Margarida Lima Vasconcelos**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.10.2**

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2022.01.10.2, sendo o seguinte: **LICITANTE VENCEDOR – OXIGÊNIO CARIRI LTDA**, vencedora junto ao Lote 01 totalizando o valor de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil e trinta e seis reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bicompras.com](http://bicompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (88) 3198-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

**ASSISTA TAMBÉM A TV DIÁRIO NOS CANAIS POR ASSINATURA.**

OI TV	129	Em todo o Brasil
NET	22	Em Fortaleza
CANAL	183	Em todas as capitais do Nordeste e Bahia
VIVO HD	322.1	Em Fortaleza
SKY HD	323.1	Em Fortaleza
Multiplay	22	Em Fortaleza

**TV DIÁRIO**  
A CASA DO RESIDENTE



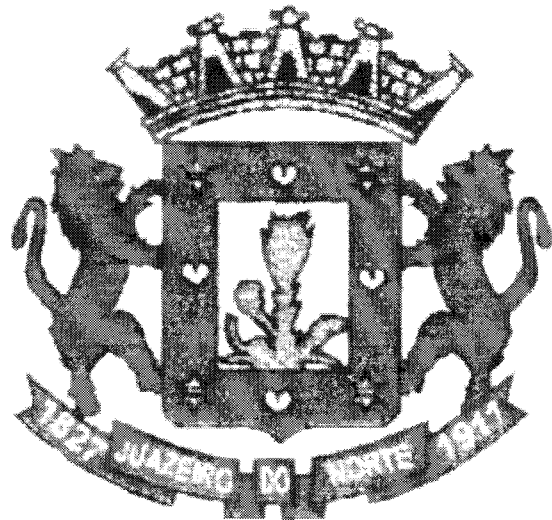
sob o nº 2022.02.10.1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados a serem prestados na execução da manutenção e adequação predial em equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 17 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 28 de janeiro de 2023, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e Francisco Everaldo Pereira Correia. Juazeiro do Norte/CE, 28 de janeiro de 2022.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.01.10.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2022.01.10.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - OXIGÊNIO CARIRI LTDA, vencedora junto ao Lote 01 totalizando o valor de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil e trinta e seis reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.



Exemplares disponíveis na página  
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

### EXTRATO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018-SEDEST

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018-SEDEST

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2018.08.02.02- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018-SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e o Sr. Francisco Everaldo Pereira Correia. Objeto: Locação de imóvel localizado a Rua Delmiro Gouveia, bairro Salesianos nº 688, Juazeiro do Norte/CE, para funcionamento do CRM Centro de Referência da Mulher

**RESULTADO DO JULGAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2021-CH-SEDUC**

A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da Fase de Habilitação da licitação na modalidade Chamada Pública Nº 05/2021-CH, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo frutas e legumes diretamente da agricultura familiar para atender as necessidades junto à Secretária de Educação do Município de Ipuerais-CE. Assim após análise minuciosa chegamos no seguinte resultado: Habilitadas: Ademir Pereira de Araujo, CPF: 072.527.207-48; Alessandro Bezerra da Silva CPF: 028.983.643-39; Alessandro Rodrigues de Carvalho, CPF: 089.145.613-99; Ana Antonia Barros CPF: 754.334.863-20; Analicia Nobre de Oliveira CPF: 382.236.598-07; Antonia de Maria Rodrigues de Sousa CPF: 009.277.473-32; Antonia Rodrigues de Lima CPF: 084.621.857-77; Antonio Alves da Silva CPF: 100.548.568-25; Antonio Bezerra Lopes CPF: 012.163.898-70; Antonio Edival Alves Soares CPF: 025.041.767-75; Antonio Feitosa Filho CPF: 434.223.653-20; Antonio Irismar Araujo Do Carmo CPF: 006.448.553-63; Antonio Jocimar de Araujo do Carmo CPF: 029.209.243-11; Antonio Luciano Do Carmo CPF: 273.558.998-64; Antonio Ribeiro Neto CPF: 303.015.213-87; Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale do Acarau LTDA - COOPEVALE CNPJ: 33.614.453/0001-67; Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região Norte do Ceará LTDA, CNPJ: 35.202.279/0001-70; Cristiane Rezende Rodrigues, CPF: 266.304.378-88; Edson Ribeiro de Carvalho, CPF: 050.999.678-76; Eduardo Brito Martins, CPF: 596.491.607-44; Eduardo Oliveira da Silva, CPF: 390.527.023-49; Elenildo Carneiro Silveira, CPF: 788.215.503-97; Elias Gomes Dos Santos, CPF: 021.049.913-31; Elza Maria Pereira Matos, CPF: 885.322.083-04; Esméraldino de Souza Medeiros, CPF: 874.614.393-91; Edivaldo Rodrigues Carvalho, CPF: 979.798.053-72; Flavio Francisco Ferreira Lima, CPF: 074.323.973-33; Francinaldo Gonçalves Feitosa, CPF: 545.357.943-91; Francisca Juliana Sales Ribeiro, CPF: 049.345. 253-27; Francisca Pereira Nunes, CPF: 568.499.903-49; Francisco Almir Lira, CPF: 013.859.668-90; Francisco das Chagas de Carvalho, CPF: 052.721.533-01; Francisco das Chagas da Silva, CPF: 001.762.803-24; Francisco Denes Matos, CPF: 066.975.433-10; Francisco Ediberto Alves do Nascimento, CPF: 013.901.573-69; Francisco Felipe Santiago, CPF: 110.364.943-49; Francisco Ferreira Rodrigues, CPF: 084.269.057-30; Francisco Rivelino Rodrigues de Sousa, CPF: 880.514.043-00; Francisco Silva da Costa, CPF: 162.599.713-20; Gilberto Pereira De Melo, CPF: 078.058.737-69; Goncalo Ednilson do Carmo, CPF: 723.000.862-04; Iane Rodrigues Oliveira, CPF: 053.408.123-16; Iranildo Carneiro Silveira, CPF: 160.998.223-70; Izaura Rodrigues Felizardo, CPF: 808.087.603-78; Jeane Martins Sousa, CPF: 040.998.223-70; Joana Rosalina Martins, CPF: 784.660.833-91; Joao Rodrigues da Silva, CPF: 067.877.183-90; Joao Ferreira De Mesquita, CPF: 789.793.907-34; Jose Alves de azevedo Neto, CPF: 040.998.223-70; Jose Alves de Sousa, CPF: 918.371.207-06; Jose Beserra da Silva, CPF: 193.201.163-34; Jose Gleison do Nascimento, CPF: 040.647.963-14; Jose Martins de Oliveira, CPF: 611.240.287-49; Jose Miguel Neto, CPF: 308.822.813-72; Jose Roberto Nascimento Rodrigues Martins, CPF: 333.420.538-01; Jose Valdir Rosa Crispim, CPF: 315.175.363-91; Juberlandia Feitosa De Lima, CPF: 042.796.193-95; Lucilene Fernandes Do Nascimento, CPF: 063.835.813-25; Luiz Marcio Ferreira, CPF: 962.863.263-91; Maercio Torres Galvao, CPF: 034.048.243-00; Magali De Oliveira Leite, CPF: 330.773.958-19; Manoel Rodrigues De Souza, CPF: 214.578.401-20; Maria Ailce da Silva, CPF: 065.008.903-02; Maria Araujo do Carmo, CPF: 502.966.553-68; Maria Camila Roseno Felipe, CPF: 073.484.323-28; Maria da Conceição Roseno de Sousa, CPF: 545.337.083-15; Maria De Fátima Alves dos Santos, CPF: 068.544.613-16; Maria Elinelda Nobre Soares, CPF: 990.871.463-53; Maria Gleiciane Martins Fernandes, CPF: 988.252.752-34; Maria Gleivane Alves de Oliveira, CPF: 062.736.123-40; Maria Gleiciane Alves Da Costa, CPF: 607.942.473-85; Maria Idelzuite Martins, CPF: 068.544.533-40; Maria Ivanira Fernandes, CPF: 994.394.173-15; Maria Jose De Oliveira Leite, CPF: 038.440.673-45; Maria Maristela Martins de Oliveira, CPF: 057.074.483-06; Maria Nubia De Sousa Silva, CPF: 017.064.773-09; Maria Raia Martins, CPF: 070.267.033-23; Maria Ribeiro de Oliveira, CPF: 054.548.703-07; Maria Rosevane Alves Galvao, CPF: 024.076.143-05; Mariano Correia Neto, CPF: 469.287.903-34; Mauro Bezerra da Costa, CPF: 042.846.517-06; Monica Roseno Felipe da Silva, CPF: 607.935.583-36; Monique Roseno Felipe, CPF: 607.935.673-27; Odavio de Sousa Ferreira, CPF: 088.242.37-89; Orlando Rodrigues da Silva, CPF: 056.703.733-91; Paulo Felipe Martins Fernandes, CPF: 036.522.853-28; Pedro da Rocha Costa, CPF: 821.459.701-34; Raimundo Araujo do Carmo, CPF: 176.673.008-60; Raimundo Moura Aragao, CPF: 000.735.167-40; Ritinha Martins, CPF: 976.441.373-00; Roberto De Oliveira Pereira, CPF: 011.693.403-42; Roberto Ribeiro do Carmo, CPF: 423.214.763-20; Robson Rodrigues de Paiva, CPF: 043.969.683-61; Ronaldo Martins de Sousa, CPF: 724.328.023-49; Sebastiao Fabricio Pereira da Silva, CPF: 077.762.803-13; Simao Araujo Brito, CPF: 043.122.103-06; Valdemir Pereira de Araujo, CPF: 696.501.873-91; Vanessa Rodrigues Marques, CPF: 059.655.463-00; Welson Martins do Nascimento, CPF: 080.976.263-30. Informa ainda, que a Abertura do Envelope Nº 02 (Projeto de Venda), será realizado no dia 15 de Fevereiro de 2022 às 09h00min.

Ipuerais - CE, 11 de Fevereiro de 2022.  
CÉCILIA GABRIELY SOARES CARVALHO  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE005/21**

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba - CE torna publico a Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico nº SE-PE005/21. Objeto: Locação de veículo por quilometro rodado, com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, para atender o transporte escolar (Ensino Fundamental e Médio), do Município de Itaiçaba/CE. Licitante: Destak Locações e Serviços LTDA; Valor Global: R\$ 22.119,68 (vinte e dois mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos). Data da Adjucação: 23/12/2021. Data da Homologação: 19/01/2022.

Itaiçaba - CE, 19 de janeiro de 2022.  
ANA MARIA DE LIMA  
Secretária

**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE004/21-SRP**

A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº SE-PE004/21-SRP, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de tablets destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Itaiçaba/CE, através do Convênio Nº 009/2021, junto a Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; dará Continuidade dia 15/02/2022, às 09:00 horas. Local: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com.

Itaiçaba-CE, 11 de fevereiro de 2022  
JOELITON OLIVEIRA FULGÊNCIO  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP**

A Pregoeira da Prefeitura de Itaitinga - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 15 de Fevereiro de 2022 a 24 de Fevereiro de 2022 até às 08h (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 1301.08.02/2022-PERP, tipo menor preço global/lote, tendo como objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pesca jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área de saúde do Município de Itaitinga/CE no Endereço Eletrônico "Provedor do Sistema:

Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br". A abertura das propostas acontecerá no dia 24 de Fevereiro de 2022 às 09h. (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h do dia 24 de Fevereiro de 2022 (Horário de Brasília). Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08h às 12h horas), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3377-1361.

Itaitinga - CE, 11 de fevereiro de 2022  
EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIOCOCA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002.12/2021-CP**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Itapipoca-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que o resultado do Julgamento da Habilitação referente a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002.12/2021-CP com o seguinte objeto Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Projetos de Engenharia e de Estudos Técnicos do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA; empresa INABILITADA 01 - MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - Motivos: 5.2.2.2 alínea "c" cumulado com item 4.4 do edital de convocação. Empresa HABILITADA: 01 - COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. Fica a partir desta data aberto o quinquidío legal para prazo recursal. Caso não haja interposição de recurso a abertura das Propostas técnicas ocorrerá dia 22.02.2022 às 10:00hs. Maiores informações na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camêlodromo, SM, Centro, Itapipoca/CE, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14 às 17:00h de segunda a quinta feira e nos endereços eletrônicos: site do www.tce.ce.gov.br/licitações e https://itapipoca.ce.gov.br.

Itapipoca-CE, 11 de fevereiro de 2022  
ROBERTA SERAFIM DA SILVA  
Presidente da CEP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 2.09.02/2022TP**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiuna-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 17 de março de 2022, às 09h00min, na Sede da Prefeitura localizada à Avenida São Cristóvão, Nº 215 - Centro - Itapiuna - Ceará, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tombado sob o nº 02.09.02/2022TP, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Gabinete do Município de Itapiuna/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação no horário de 08:00h às 12:00h e no site eletrônico https://licitacoes.tce.ce.gov.br.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.09.01/2022TP**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiuna-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 21 de março de 2022, às 09h00min, na Sede da Prefeitura localizada à Avenida São Cristóvão, Nº 215 - Centro - Itapiuna - Ceará, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tombado sob o nº 02.09.01/2022TP, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Contabilidade Pública na Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, junto as Diversas Secretarias do Município de Itapiuna/CE., o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação no horário de 08:00h às 12:00h e no site eletrônico https://licitacoes.tce.ce.gov.br.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.10.01/2022TP**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiuna-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 02 de março de 2022, às 09h00min, na Sede da Prefeitura localizada à Avenida São Cristóvão, Nº 215 - Centro - Itapiuna - Ceará, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tombado sob o nº 02.10.01/2022TP, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria visando: 1. Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre Quadro de Iluminação Pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI); 2. Levantamento e Constituição de Receitas de Natureza Tributária Diversas, inclusive: TLF e TLA de Torres de Telefonia das Estações de Rádio Base (ERBS) - Antenas - empresas do setor de Telecomunicações e Recuperação de Receita de Natureza Tributária Diversas, de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Itapiuna/CE., o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação no horário de 08:00h às 12:00h e no site eletrônico https://licitacoes.tce.ce.gov.br.

Itapiuna-CE, 11 de fevereiro de 2022  
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.10.1**

O Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.10.1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados a serem prestados na execução da manutenção e adequação predial em equipamentos públicos da Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 17 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.004-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2022.  
RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.10.2**

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2022.01.10.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - OXIGÊNIO CARIRI LTDA, vencedora junto ao Lote 01 totalizando o valor de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil e trinta e seis reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do

Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2022.  
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.1**

A Pregoeira Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.01.28.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - Edições IPDH - Gráfica, Editora e Serviços LTDA, vencedora junto aos lotes 1 e 2, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica "bilcompras.com".

Lavras da Mangabeira/CE, 11 de fevereiro de 2022.  
MARIA JOSIANA BENTO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBABA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022-SEOB-CP-SECRETARIA DE OBRAS**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaba - CE, torna público o Edital de Concorrência Pública nº 001/2022SEOB-CP-SECRETARIA DE OBRAS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversos trechos localizados nos distritos de Cacimbas, Morada Nova, Umari, Nova Morada, Boa Vista, Açudinho, Vicente, Piçarra, Cipo, Serrote Preto, Sãião, e sede do município de Mombaba, de responsabilidade da secretaria de obras, conforme projetos básicos anexo I do edital. Abertura dia 17/03/2022 às 14h na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaba - Ceará. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h..

Mombaba/CE, 11 de fevereiro de 2022.  
FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2712.01/2021**

Tomada de Preços Nº 2712.01/2021. Contratação de empresa para execução de reforma de duas praças no Município de Mucambo-CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Licitante impedido de participar: David Fernandes S Portela. Licitantes habilitadas: 2 AOS Construções EIRELI; 3 Atualves Construções e Serviços EIRELI; 6 Construtora Santa Beatriz LTDA-EPP; 7 Construtora Vergan LTDA; 8 Construtora Vipon EIRELI; 10 Construtora São Miguel; 11 Clezairdo S de Almeida Construções - ME; 13 DH Construções e Serviços e Locações EIRELI; 14 Ellus Serviços LTDA; 15 Fortalece Construtora EIRELI; 16 J M X Neto Construtora EIRELI; 17 Limpax Construções e Serviços LTDA; 18 Mandacaru Construções & Empreendimentos LTDA; 19 North Empreendimentos e Serviços EIRELI; 20 Prime Construções e Locações EIRELI; 21 Pro Limpeza Construções Serviços EIRELI; 22 Ramos Construções EIRELI; 23 RSM Pessoa EIRELI; 24 RVP Construções & Serviços EIRELI; 26 Serfi Construtora e Serviços de Transporte EIRELI - ME; 27 VK Construções e Empreendimentos LTDA; 28 WU Construções e Serviços EIRELI; 29 Juazaba Construções Locações e Serviços EIRELI; 30 MJ Projetos e Engenharia. Licitante inabilitada: 1 AB2 Engenharia, Indústria, Serviços e Comércio; 4 Construtora AG EIRELI; 5 Construtora Moraes EIRELI; 9 CNT- Construtora Nova Terra EIRELI; 25 R. R. Portela Construções e Locações de Veículos LTDA - ME. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mucambo, situada à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro.

Mucambo/CE, 11 de fevereiro de 2022.  
FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0802.01/21-PE**

Pregão Eletrônico nº 0802.01/21-PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota dos veículos oficiais vinculados às diversas Secretarias do Município de Ocara/CE. Credenciamento e recebimento das propostas escritas: até dia 24 de fevereiro de 2022, às 10:00hs. Local: www.bilcompras.org.br. Informações: fone (85) 3322-1088, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

Ocara - CE, 11 de fevereiro de 2022.  
ANTONIO PAZ ROMÃO  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.13.01- TP**

A Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preço Nº 2022.01.13.01- TP, com fins à reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Esau Nogueira de Queiroz do Município de Pacajus/CE, apurou-se que as empresas: SL Construções EIRELI; Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; LS Serviços de Construções EIRELI ME; M K Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI; FCS Construções e Serviços LTDA ME; Torres Construção & Serviços; Fortalcon Fortaleza Construções LTDA e Ema Construções LTDA foram habilitadas. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a sessão de prosseguimento dar-se-á em 22 de fevereiro de 2022, às 14h:00min.

Pacajus-CE, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA GIRLEINETE LOPES  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5.003/2022-TP**

Tomada de Preços Nº 05.003/2022-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de março de 2022, às 10:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pacatuba, localizada na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Pacatuba, Ceará, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de obra de urbanização das Avenidas 10 e 12 no Jereissati II, Município de Pacatuba-CE, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Pacatuba-CE, 11 de fevereiro de 2022  
IARA LOPES DE AQUINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 2022/02.09.01 - Pregão Presencial Nº 002/2022-SME, publicado no DOU do dia 10/02/2022, pag. 190, Seção 3. Objeto: locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria de Educação do Município de Penaforte - CE. Onde se lê: "Nº 2022/01.19.06". Leia-se: "2022/02.09.01".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.06.01-TP-ADM**

O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.01.06.01-TP-ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do Bairro Pedreira no Município de Pentecoste. Empresas Inabilitadas: 01- AC Construções e Serviços LTDA; 02- Itapajé Construção e Serviços EIRELI; 03- Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI - ME; 04- Limpax Construções e Serviços LTDA; 05- WU Construções e Serviços EIRELI - EPP. Foram habilitadas para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01- Tomaz Construções EIRELI - ME; 02- Constram- Construções e Aluguel de Máquinas LTDA; 03- Carvalho Construções Serviços e Locações EIRELI; 04- Marea Locações e Serviços EIRELI. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Maiores informações na Sala da comissão de Licitações, pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 991046246 e no site www.tcm.ce.gov.br.

Pentecoste - CE, 10 de fevereiro de 2022.  
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação Nº 2022.01.26.2. Partes: o Município de Porteira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa Limas Junior Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.705.064/0001-38. Objeto: Locação de máquina tipo retroescavadeira de pneu, por um período de 400h, incluindo operador, combustível e demais insumos necessários para execução dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Porteira/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência do Contrato: Até 31/12/2022. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Signatários: Cícero Manoel de Lima e Teles Antonio de Lima Junior. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Fevereiro de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação Nº 2022.01.28.1. Partes: o Município de Porteira/CE, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a Anyslaine dos Santos Pereira. Objeto: Contratação de serviços técnicos a serem prestados como apoio aos instrumentos da política de gestão da Atenção Primária à Saúde, referentes ao programa Previne Brasil, junto ao município de Porteira/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Maria Leda Clementino de Almeida e Anyslaine dos Santos Pereira. Data de Assinatura do Contrato: 04 de Fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**EXTRATO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.06.1-PE  
Extrato da Ratificação a Adesão Ata de Registro de Preços Nº 202112061-A - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2022/CARONA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 2021.12.06.1-PE. ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2021.12.06.1-PE. ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde do Município de Paracuru - CE. ORGÃO ADERENTE: Secretaria de Saúde. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 202112061-a para Futura e Eventual Contratação de empresa para locação de veículos de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0700.10.122.0402.2.017.0700.10.301.1001.2.019 e 0700.10.302.1003.2.021. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. FORNECEDOR: FELIPE HENRIQUE SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 29.400.680/0001-12. VALOR GLOBAL DA ADESAO: R\$ 1.035.666,48 (Um milhão, Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos). Quiterianópolis-CE, 11 de Fevereiro de 2022. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

O Presidente da CPL torna público aos interessados que no dia 02 de Março de 2022, às 09h, estará realizando Licitação da Tomada de Preços Nº 011/2022, cujo Objeto é: Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde na Zona Rural do Município de Quiterianópolis - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h às 12h e através dos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br. Maiores informações no Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis-CE, 11 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER

### Pregão Nº 2022.01.10.2

Após análise minudente do processo licitatório tipo Pregão nº 2022.01.10.2, cujo objeto da licitação é a Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, assim como com o preconizado na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade **PREGÃO**.

Assim, como não encontramos vícios que possam nulificar o certame, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade e com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o PARECER.

S.M.J.

Juazeiro do Norte - CE, 17 de Fevereiro de 2022.

EDISON TEIXEIRA  
SILVA:047553443  
36

*Edison Teixeira Silva*  
*Procurador*  
*OAB/CE nº 34.937*

Assinado de forma digital por EDISON TEIXEIRA  
SILVA:047553443  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de  
Desenvolvimento da Infraestrutura, ou=IPE, ou=IPE-ICP,  
ou=EDSON TEIXEIRA SILVA:047553443  
Date: 2022.02.17 15:23:08 -05'00'



## - TERMO DE JULGAMENTO -

### Pregão Nº 2022.01.10.2

**OBJETO:** Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0006/2022, de 03 de Janeiro de 2022, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2022.01.10.2, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA inscrito no CNPJ nº 08.983.257/0001-12 classificado(a) no(s) 01 - Oxigênico e Ar Medicinal, no valor global de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trinta e seis reais), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de Fevereiro de 2022.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Marcos Wesley Leite Tavares	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2022.01.10.2, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA** inscrito no CNPJ nº 08.983.257/0001-12 classificado(a) no(s) 01 - Oxigênico e Ar Medicinal, no valor global de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trinta e seis reais), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 17 de Fevereiro de 2022.

Francimones Rolim de Albuquerque  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

**AVISOS E EDITAIS**  
ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.02.16.1 - O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.02.16.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de diversos materiais para modernização do Banco de Alimentos pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos termos da Proposta nº 077658/2017 celebrada com o Ministério da Cidadania, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de março de 2022, à partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 16 de fevereiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2021.12.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2021.12.21.1 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 18 de fevereiro de 2022, às 10:30 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 16 de fevereiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2022.01.14.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais,

torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2022.01.14.1 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 18 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 16 de fevereiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Aviso de Prosseguimento - Pregão Eletrônico nº 2022.01.21.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, anteriormente declarada vencedora junto ao processo, restou declarada inidônea nos termos do Processo Administrativo 006/2021 da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme arquivo postado na plataforma eletrônica bllcompras.com. Desta forma fica convocada a empresa C J COMERCIO E SERVICOS LTDA com melhor lance subsequente para o Lote, para apresentar a sua proposta final no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir desta publicação. Juazeiro do Norte/CE, 17 de fevereiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2022.01.10.2. Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante OXIGÊNIO CARIRI LTDA inscrito no CNPJ nº 08.983.257/0001-12 classificado(a) no(s) 01 - Oxigênio e Ar Medicinal, no valor global de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trinta e seis reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 17 de Fevereiro de 2022.



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão N° 2022.01.10.2

**Razão Social:** OXIGÊNIO CARIRI LTDA

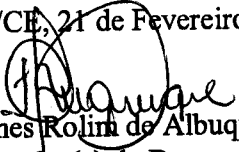
**CNPJ:** 08.983.257/0001-12

**Endereço:** Avenida Leão Sampaio, n° 3608 - Bloco E, Bulandeira, Barbalha/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 2022.01.10.2, cujo objeto é a Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Fevereiro de 2022.

  
Francimones Rolim de Albuquerque  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em: 21/02/2022.

Andrea Maria da  
Silva

Assinado de forma digital por  
Andrea Maria da Silva  
Dados: 2022.02.21 10:25:00 -03'00'

OXIGÊNIO CARIRI LTDA





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 177/21

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2022.02.22-0001**

Contrato para a Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro OXIGÊNIO CARIRI LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OXIGÊNIO CARIRI LTDA**, estabelecida na Avenida Leão Sampaio, nº 3608 - Bloco E, Bulandeira, Barbalha - CE, Contato: (88)3532-0017 e E-mail: diretoria@oxigeniocariri.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.983.257/0001-12 e C.G.F. sob o nº 06212647-4, neste ato representada por Andréa Maria da Silva, portador(a) do CPF nº 027.771.924-05, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.01.10.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.01.10.2, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 01 - Oxigênico e Ar Medicinal						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	OXIGÊNIO GAS MEDICINAL (CILINDRO 0,6 A 1M CÚBICO) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, Incolor, Inodoro, Inflamável, 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7	M3	8124		119,00	966.756,00
0002	OXIGÊNIO GAS MEDICINAL (CILINDRO 7 A 10M CÚBICO) Especificação: Gás comprimido, Oxigênio, Incolor, Inodoro, Inflamável, 02,31,99 G/MOL, teor min. 99,5% VN, uso medicinal. CAS 7782-44-7	M3	30900		25,00	772.500,00
0003	Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 22% O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 1 à 3,5m³	M3	180		65,00	11.700,00
0004	Gás Ar comprimido Medicinal ONU 1002, Teor 22% O2 Com 78% N2. Com recargas em Cilindros de 6,5m³ à 10m³	M3	620		34,00	21.080,00
						<b>1.772.036,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trinta e seis reais).

Assinado de  
forma digital por  
Andréa Maria da  
Silva  
Data: 2022.02.23  
17:35:49 -03'00'



3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

##### 5.1 - Prazo, forma e local entrega/fornecimento:

5.1.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.1.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, salvo casos de eventuais emergências imprevistas, diante dos quais o produto deve ter entrega imediata. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cilindros para recarga, bem como a devolução dos mesmos.

5.1.3 - O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório do licitante vencedor da seguinte forma: a Unidade administrativa contratante repassa à empresa mediante Autorização de fornecimento uma quantidade de cilindros para recarga, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor responsável pelo processo de maneira a garantir o retorno do mesmo cilindro após o processo de recarga.

5.1.4 - Ao receber os cilindros o licitante vencedor os analisa, testa antes de recarregá-los, recarrega e os devolve adequadamente acondicionados/lacrados. Os cilindros não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga.

5.1.5 - Os cilindros que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirme o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento e o cilindro retorna ao Setor competente para descarte.

5.1.6 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na entrega cilindros danificados, defeituosos ou inadequados que exponha o produto à contaminação.
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros fatores referentes ao produto em questão.
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

Andrea  
Maria da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Andrea  
Maria da Silva  
Dados: 2022.02.23  
17:36:24-03'00"



5.1.8 - No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade dos produtos fornecidos, a Contratante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido do produto.

5.1.9 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação

#### 5.2 - Transporte:

5.2.1 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

5.2.2 - A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

5.2.3 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

5.2.4 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

5.2.5 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

#### 5.3 - Abastecimento:

5.3.1 - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

5.3.2 - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.3.3 - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

5.3.4 - Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

5.3.5 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

5.3.6 - Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.305.0019.1.008	3.3.90.30.00
06	01	10.302.0018.2.026	3.3.90.30.00
06	01	10.302.0018.2.029	3.3.90.30.00
06	01	10.302.0018.2.027	3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos

Assinado de forma  
digital por Andrea  
Maria da Silva  
Dados: 2022.02.23  
17:36:57 -03'00'



financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

Andrea  
Maria da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Andrea  
Maria da Silva  
Dados: 2022.02.23  
17:38:07 -03'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 181/08

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Andrea  
Maria da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Andrea  
Maria da Silva  
Data: 2022.02.23  
17:39:55 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 182/0

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2022.

Francimones Rolim de Albuquerque  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por Andrea Maria da Silva  
Dados: 2022.02.23  
17:41:33 -03'00'

Andrea Maria  
da Silva

OXIGÊNIO CARIRI LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Jia Samara et. de Souza CPF 835 363 373-68

2) Hiandra Daniell O. do Nascimento CPF 036439436



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

183

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.22-0001**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.01.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA. Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trinta e seis reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Andréa Maria da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2022.

Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 418.076,60 (quatrocentos e dezoito mil setenta e seis reais e sessenta centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: até 30/06/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Luiz Amarante de Sousa.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de Março de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.22-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.01.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA. Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.772.036,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trinta e seis reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Andréa Maria da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.20-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.11.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E P BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual destinados aos Agentes de Saúde e de Combate as Endemias, neste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 34.999,96 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Eduardo Pinto Barbosa.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.20-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.11.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual destinados aos Agentes de Saúde

e de Combate as Endemias, neste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 295.999,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Eliane Maria de Macêdo.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 184 *kk*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.20-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.11.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa REJANE SOUSA FREIRES. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual destinados aos Agentes de Saúde e de Combate as Endemias, neste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Rejane Sousa Freires.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.08-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.20.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits mamãe bebê destinados às famílias em estado de vulnerabilidade social, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 235.370,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e Josenilto Moraes da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Março de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.09-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.01.10.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa A M S COMERCIAL EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem com a